

O PODER DISCIPLINAR EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM UNIVERSIDADES E ESCOLAS PÚBLICAS

 <https://doi.org/10.56238/arev7n4-096>

Data de submissão: 09/03/2025

Data de publicação: 09/04/2025

Velci Muniz Vieira

Doutoranda em Educação na Universidade de Caxias do Sul/ UCS. Mestre em Educação pela Universidade do Planalto Catarinense/Uniplac com especialização em Direito Constitucional e Penal.

E-mail: Velcivieira15@gmail.com

Geraldo Antônio Rosa

Dr. em Teologia: Religião e Educação, Pós-doutorado em Humanidades (Madri-ES), Pós-doutorado em Gestão do Ensino Superior (Algarve-PT), pesquisador em Produtividades CNPq.

E-mail: Geraldorosa06@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa como os processos administrativos disciplinares nascem no cotidiano das escolas públicas e universidades, muitas vezes sendo sustentados por uma ordem de discurso de poder e saber, conforme os conceitos de Michel Foucault. A pesquisa explora como os micropoderes presentes nas dinâmicas escolares controlam os saberes e moldam as subjetividades docentes, utilizando os procedimentos que antecedem a instauração dos processos disciplinares como dispositivos de controle. Na construção do Estado da Arte para a defesa da tese com a temática que imbrica poder e processos, foram selecionados 28 trabalhos entre teses, artigos e dissertações com os descriptores, poder disciplinar, processo administrativo disciplinar e educação. Os achados destacam a necessidade de repensar essas práticas, evidenciando os impactos do poder disciplinar na autonomia pedagógica e na dinâmica educacional.

Palavras-chave: Processos administrativos disciplinares. Poder disciplinar. Micropoderes. Michel Foucault. Educação.

1 INTRODUÇÃO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A noção de poder disciplinar, conforme desenvolvida por Michel Foucault, está associada ao controle e à normatização dos indivíduos por meio de mecanismos institucionais. Em sua obra *Vigiar e Punir*, Foucault descreve como as instituições modernas, incluindo as escolas, operam segundo uma lógica disciplinar que visa produzir sujeitos dóceis e úteis à sociedade. Esse poder disciplinar manifesta-se através de normas, sanções e dispositivos de vigilância que regulam a conduta dos estudantes e dos profissionais da educação principalmente.

O processo administrativo disciplinar regula o serviço público, conferindo ao ente público o poder discricionário de instaurá-lo em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. Este procedimento é indispensável para compreender e organizar a administração pública. Contudo, entre a materialidade de uma conduta ilegal e sua apuração formal, existem procedimentos preliminares que, no âmbito da discricionariedade, frequentemente operam dentro de uma lógica de poder. Conforme Meireles (2016, p. 145), o processo administrativo disciplinar é definido como um instrumento voltado à apuração de faltas graves cometidas por servidores públicos e demais indivíduos sujeitos aos regimes funcionais de determinados órgãos da administração pública".

Nesta pesquisa, que analisou 28 publicações em periódicos e artigos das plataformas CAPES e IBITC, investigamos a relação entre o poder disciplinar e a instauração dos processos administrativos. Os resultados revelaram que, no contexto da administração pública, o poder disciplinar exerce a função de regulamentar internamente as infrações funcionais cometidas pelos servidores e por outras pessoas vinculadas aos órgãos públicos, conforme apontado por Meireles (2016, p. 145). O poder disciplinar "é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos públicos e aos serviços da administração pública". Esse poder, ao mesmo tempo em que organiza as dinâmicas institucionais, também se estrutura a partir de uma lógica que reforça práticas normativas e hierárquicas.

Levantamos também aqui a discussão sobre a microfísica do poder, outro conceito foucaultiano que sustenta a ideia de um poder que não emana exclusivamente de instâncias superiores, mas está disperso em múltiplas relações cotidianas. No contexto escolar, por exemplo, isso significa que professores, gestores e até mesmo os próprios alunos participam da manutenção e reprodução dessas práticas disciplinares. Além disso, a noção de biopolítica, conforme formulada por Foucault, permite compreender como o poder não se limita à repressão, mas opera na gestão da vida e dos corpos em escala populacional. A biopolítica se manifesta na regulação dos comportamentos, na

normatização da saúde, da educação e da disciplina, demonstrando que o controle sobre os corpos e condutas ultrapassa os muros da escola e se estende para outras esferas sociais.

2 METODOLOGIA

A pesquisa baseou-se na análise quantitativa de 28 trabalhos acadêmicos que discutem os processos administrativos disciplinares em Universidade e Escolas públicas. Os critérios de seleção desses trabalhos incluíram a relevância do tema, a abordagem metodológica e a fundamentação teórica. Foram examinados artigos científicos, dissertações e teses disponíveis em bases de dados acadêmicas.

Após a coleta dos trabalhos, foi realizada uma categorização das principais abordagens utilizadas pelos autores, identificando padrões e recorrências nas discussões sobre o poder disciplinar nas escolas. Em seguida, a análise qualitativa buscou relacionar esses achados com os conceitos foucaultianos, evidenciando como os processos administrativos disciplinares refletem as dinâmicas de poder descritas pelo autor.

3 A SUBJETIVAÇÃO E O CONTROLE COTIDIANO

Um No contexto educacional, a teoria de Foucault sobre micro poderes revela formas sutis e cotidianas de controle e influência que permeiam as relações em pequenos grupos ou indivíduos. Diferentemente do poder centralizado, que é visível e reconhecido, os micro poderes agem de maneira dispersa, muitas vezes de forma imperceptível. Operando de maneira descentralizada, esses micro poderes moldam atitudes, comportamentos e percepções sem recorrer à coerção direta, mas por meio de mecanismos implícitos de regulação e disciplina. Essa perspectiva foucaultiana oferece um olhar detalhado sobre as dinâmicas de poder presentes nas interações escolares, evidenciando como elas criam e reforçam estruturas de controle invisíveis, porém eficazes.

Nas escolas, os micro poderes são evidenciados nas relações cotidianas entre professores, gestores e demais funcionários. A maneira como os docentes são avaliados, as expectativas institucionais quanto à sua conduta, as regras implícitas de convivência e até as práticas informais de supervisão entre colegas são exemplos de como esses micro poderes operam. Essas dinâmicas sutis e descentralizadas de controle não apenas moldam o comportamento dos professores, mas também influenciam suas subjetividades, reforçando normas e valores institucionais. Ao criar um ambiente de constante vigilância e regulação, os micro poderes consolidam uma disciplina que não depende exclusivamente de imposições hierárquicas, mas que se manifesta nas interações diárias e nas estruturas institucionais, limitando a autonomia pedagógica dos docentes

A Sob essa perspectiva, o poder disciplinar, presente nos processos administrativos disciplinares nas escolas públicas, não se restringe ao ato de punição em si, mas se manifesta como um processo contínuo de moldagem dos corpos e das ações dos indivíduos. Os micro poderes, ao atuarem de maneira cotidiana, constroem os sujeitos por meio de normas implícitas que promovem conformidade e subordinação. Conforme o conceito de captura de Deleuze, essa dinâmica envolve o aprisionamento dos professores em uma lógica institucional que restringe suas ações e perspectivas, anulando sua liberdade pedagógica e fragilizando a autonomia necessária para exercer plenamente seu papel.

4 FORMAÇÃO DAS SUBJETIVIDADES

Sob a ótica de Foucault, os mecanismos de vigilância e punição presentes no contexto escolar exercem um papel central na formação das subjetividades dos professores. Ao desempenharem suas funções, os docentes internalizam essas práticas institucionais, muitas vezes de forma inconsciente, resultando em um processo de autocontrole. Esse autocontrole faz com que os professores ajustem sua conduta às normas estabelecidas, cumprindo regulamentos institucionais sem questioná-los, em muitos casos. O temor de serem avaliados ou punidos, aliado à pressão para atender às expectativas da administração escolar e da sociedade, cria um ambiente de constante insegurança e stress.

Essa dinâmica não apenas fragiliza a autonomia pedagógica dos professores, mas também impacta profundamente suas relações com os alunos e sua prática educacional, contribuindo para a perpetuação das lógicas de poder no espaço escolar. No contexto, a vigilância nas escolas públicas, ao sustentar os processos administrativos disciplinares, tem como objetivo claro o controle dos saberes.

Sob a ótica de Foucault, o poder e o saber são indissociáveis, operando juntos para definir quais conhecimentos são legitimados e como esses conhecimentos devem ser transmitidos e apropriados. Através de dispositivos de vigilância e regulação, a escola estabelece normas que moldam não apenas as práticas pedagógicas dos professores, mas também suas subjetividades. Assim, o controle dos saberes reflete uma lógica de poder disciplinar que busca assegurar conformidade e reforçar hierarquias institucionais, limitando a autonomia do docente e restringindo sua liberdade de questionar ou inovar no espaço educacional.

5 CONTROLE DOS DISCURSOS NAS ESCOLAS

Um dos conceitos centrais da teoria de Foucault, que se relaciona diretamente com os processos disciplinares nas escolas, é o vínculo entre poder e saber. Foucault argumenta que o poder e o saber não são entidades separadas, mas sim entrelaçados de forma indissociável. O poder não

apenas impõe regras, mas também define o que é considerado conhecimento legítimo e verdadeiramente válido dentro de uma sociedade. Esse "saber" é usado para moldar os comportamentos e as atitudes dos indivíduos, incluindo especialmente os professores. É através deles que se atinge os alunos.

Os dispositivos de poder, segundo Foucault, são conjuntos de práticas e estruturas que operam para estabelecer normas e definir a verdade em determinado contexto. Em uma escola pública, ou mesmo em universidades, os dispositivos de poder incluem os regulamentos formais, mas também as práticas cotidianas, como a interação entre professores e alunos, a maneira como os alunos são organizados no espaço escolar e os tipos de discursos permitidos nas discussões em sala de aula. O que é considerado "verdadeiro" ou "certo" na escola muitas vezes é o resultado de uma construção histórica do poder, em que certos saberes são legitimados em detrimento de outros.

Esse controle dos discursos, como um dispositivo de poder, também se manifesta nos processos administrativos disciplinares. Como se estruturam as denúncias que fundamentarão os processos disciplinares nas escolas? Muitas vezes recorrem a normas e valores que são apresentados como absolutos, sem considerar as diversidades culturais, sociais e históricas e políticas na escola. O saber que fundamenta essas práticas disciplinares é, muitas vezes, um saber normativo que se sobrepõe à experiência concreta e aos contextos dos professores.

6 A APLICAÇÃO DO PODER DISCIPLINAR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

O processo administrativo disciplinar é um mecanismo indispensável para a organização das escolas públicas, garantindo a regulação das condutas docentes de acordo com os princípios constitucionais e administrativos. No entanto, sua aplicação não pode se transformar em um dispositivo de controle arbitrário. É essencial observar o devido processo legal e assegurar a ampla defesa aos professores, de forma a evitar práticas abusivas que busquem atingir dissidentes ou reproduzir desigualdades institucionais.

Como Foucault propõe, o poder disciplinar transcende a imposição externa, operando também na formação da subjetividade dos docentes. Ao internalizar as normas e práticas regulatórias, o professor se ajusta às expectativas institucionais e torna-se sujeito de autocontrole, ampliando as dinâmicas de vigilância presentes na escola. Essas condições, se aplicadas de forma desbalanceada, podem limitar a liberdade pedagógica, fragilizando a autonomia necessária para a construção de um ambiente educacional mais justo.

7 ANÁLISE CRÍTICA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM UNIVERSIDADES E ESCOLAS PÚBLICAS: UMA PERSPECTIVA FOUCAUldIANA

7.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

A partir da análise quantitativa de 28 trabalhos acadêmicos sobre processos administrativos disciplinares (PADs) em escolas e universidades públicas, identificaram-se padrões recorrentes nas abordagens teóricas e nos desafios práticos enfrentados pelos atores envolvidos. Entre os principais eixos temáticos, destacam-se:

- A fundamentação jurídica e os princípios constitucionais aplicados aos PADs;
- O uso dos processos disciplinares como instrumento de normalização e controle nas escolas;
- Os impactos dos PADs na subjetividade dos envolvidos;
- Alternativas e reformulações possíveis para os modelos disciplinares vigentes.

7.2 INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Os dados revelam que o processo administrativo disciplinar, embora amparado por princípios de legalidade, contraditório e ampla defesa, opera muitas vezes como um mecanismo de coerção e controle. A perspectiva de Michel Foucault sobre o poder disciplinar é essencial para compreender como esses processos se inserem em uma lógica de vigilância e regulação dos comportamentos escolares. O livro de ocorrências, por exemplo, é um dispositivo que registra e categoriza desvios, funcionando como um instrumento de subjetivação da indisciplina.

Os processos disciplinares analisados também demonstram uma tendência à burocratização das relações interpessoais na escola, dificultando a mediação dialógica e reforçando dinâmicas punitivista. Esse fenômeno resulta em impactos psicológicos e sociais tanto para servidores quanto para estudantes, aumentando os níveis de tensão e insegurança no ambiente educacional.

7.3 DISCUSSÃO SOBRE AS TENDÊNCIAS

Os PADs em escolas públicas parecem refletir uma herança disciplinar fortemente estruturada na normalização dos comportamentos. A predominância da lógica punitiva evidencia a dificuldade do sistema educacional em adotar práticas alternativas, como a mediação de conflitos ou o uso de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Alguns estudos sugerem que tais alternativas poderiam reduzir a judicialização dos conflitos escolares e tornar os processos mais pedagógicos.

Outra tendência identificada é a influência do neoliberalismo na gestão disciplinar das escolas. A busca por eficiência e produtividade no setor público resulta na intensificação de mecanismos de

controle e na responsabilização individualizada dos agentes envolvidos. Isso reforça um modelo de governança baseado na gestão de riscos e no monitoramento contínuo dos sujeitos, ampliando o alcance do poder disciplinar.

7.4 CONCLUSÃO CRÍTICA

Os processos administrativos disciplinares nas escolas públicas evidenciam um paradoxo: se, por um lado, buscam garantir a ordem e a justiça institucional, por outro, são instrumentos de perpetuação do poder disciplinar e da normatização dos corpos escolares. A rigidez dos PADs muitas vezes impede soluções mais democráticas e formativas, resultando na intensificação dos conflitos e na alienação dos envolvidos.

Diante disso, faz-se necessário repensar a estrutura disciplinar vigente e considerar abordagens que privilegiam o diálogo, a mediação e a construção coletiva de soluções. Uma mudança nesse sentido poderia minimizar os efeitos negativos do punitivíssimo e promover um ambiente educacional mais justo e inclusivo.

REFERÊNCIAS

- BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. **Projeto de pesquisa:** propostas metodológicas. Petrópolis, RJ: Vozes, 1990.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S.K. **Qualitative Research for Education.** Boston. Allyn and Bacon, inc. 1991. (p. 243 -260).
- CANDIOTTO, Cesar. Revolução, política e subjetivação em Michael Foucault. In. RAGO, Margareth.; GALO, Silvio (org.). **Foucault e a Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault:** um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. Ed. Tradução de Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2016.
- CAVALCANTI, Albares de Siqueira. Olhares epistemológicos e a pesquisa educacional na formação de professores de Ciências. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n.4, p. 983-998, out/dez 2014.
- CHARLOT, B. A pesquisa educacional entre conhecimentos, políticas e práticas: especificidades e desafios de uma área. **Revista Brasileira de Educação. São Paulo**, v. 11, n.31, p. 7-18. jan./abr. 2006.
- REVEL, Judith. **Michael Foucault conceitos essenciais.** Tradução de Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovessan. São Carlos: Claraluz, 2005.
- SEVERINO, A.J. Pós-Graduação e pesquisa; o processo de produção e de sistematização do conhecimento. **Revista Diálogo Educação.** Curitiba, v. 9 n. 26, p.13 -27. Jan/abril. 2009.
- STECANELA, Nilda (Org.). **Diálogos com a educação;** a escolha do método e a identidade do pesquisador. 1^a ed. Caxias do Sul. EDUCS.
- VEIGA NETO, Alfredo. Glória Victis. In: RAGO, Margareth.; GALLO, Silvio (org.). **Foucault e a Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2017. ADORNO, Theodor. **Educação e Emancipação.** São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- CANDIOTTO, Cesar. Revolução, política e subjetivação em Michael Foucault. In. RAGO, Margareth.; GALO, Silvio (org.). **Foucault e a Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault:** um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Tradução de Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2016.
- COSTA, Marisa Vorraber(org.); Alfredo Veiga-Neto. **Caminhos Investigativos II e III** Rio de Janeiro; DP&A, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

FERRAJOLI, Luigi, **Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal**/ Luigi Ferrajoli. Prefácio da primeira edição italiana de Norberto Bobbio. Editora Revista dos Tribunais. 2006.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel, **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade, a vontade do saber**. Tradução de Maria Tereza da Costa Albuquerque e J.A Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1999.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

MORISINI, Marília; SANTOS, Priscila Kohls; BITTENCOURT, Zoraia. **Estado do conhecimento: teoria e prática**. Curitiba: CVC, 2021.

FRANÇA, Vladimir da Rocha; MORAIS, Giulliana Niederauer Flores Severo de. O processo administrativo disciplinar à luz da teoria do processo sancionador: TThe administrative disciplinary proceedings based on theory of sanctioning process. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura** (RDAI), São Paulo, v. 5, n. 19, p. 73–99, 2022. Disponível em: <https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/413>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MAGALHÃES, Sandy Aparecida Barbosa; NASCIMENTO, Rafael Baioni do. **Práticas escolares e poder disciplinar: relato de uma observação participante à luz do pensamento de Michel Foucault**. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 1184–1202, 2021. DOI: 10.12957/riae.2021.63460. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/riae/article/view/63460>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MUKAI, Toshio -**Direito Administrativo Sistematizado** – 2º Edição – São Paulo. 2008. Editora Quartier Latin do Brasil

NUNES, Nei Antônio. **A escola e as práticas de poder disciplinar**. **Perspectiva**, [S. l.], v. 18, n. 33, p. 135-154, 2000. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/10786>. Acesso em: 27 jun. 2024.

PENA AGUIAR MARQUES, P. **O Permissivo Genérico À Elaboração De Acordos Substitutivos No Processo Administrativo Disciplinar Em Detimento Da Pena De Demissão**. **Caderno Virtual**, [S. l.], v. 1, n. 57, 2023. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/7237>. Acesso em: 27 jun. 2024.

PEREIRA, Victor Hugo Del Santoro Silva; PAULO, Rodolfo Fares. **A (in)constitucionalidade da súmula vinculante nº 5 do STF em relação aos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar**. **Revista Mato-grossense de Direito**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 193-208, 2023.

RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo; LAZARI, Rafael José Nadim de. MARGRAF, Alencar Frederico. **Processo Administrativo disciplinar da Lei 8.112/1990 e o cancelamento da Súmula**

Vinculante nº 05 do STF. **Revista do Direito Administrativo e Infraestrutura (RDAI)**, São Paulo, v. 3, n. 10, p. 73–88, 2019. Disponível em: <https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/186>. Acesso em: 23 ago. 2024.

ALIANE, Aliane Silva Alves, Educação e Biopolítica em Michel Foucault. 2019. 89 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Montes Claros, MG, 2019.

ALMEIDA, Nathália Suppino Ribeiro. A produção da (in)disciplina escolar: normalização, subjetivação e controle. 2021. Tese (Doutorado em Educação) –Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, SP, 2021.

BARBOSA, Ronaldo Davi. Direto Administrativo disciplinar: entre o império da sujeição especial a legalidade constitucional. 2022. 84 f. Dissertação (Mestrado Ciências Jurídicas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

BARROS, Gabriel Meneses. “Há um mister de saber que os subalternos também têm o direito de ser respeitados”: processos disciplinares contra professores paulistas (1887-1896). 2020. 182 f. Dissertação – Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Guarulhos, SP, 2020.

CARVALHO, Lucas de Oliveira. Da Sociedade disciplinar de controle: protagonismos e caminhos da educação diante das mudanças de regime de poder. 2020. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Sergipe. São Cristóvão, 2020.

COSTA, Cícero Germano da. O princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar e o princípio da segurança jurídica. 162f. 2005. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8403/1/Cicero%20Germano.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021.

CUNHA, Tiago Donizete da. Conflitos e resistências de professores paulistas indicados por processos administrativos disciplinares. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Carlos , 2022.

DEUCHER. Ricardo Alexandre Deucher. Direitos humanos e prisões: os processos pedagógicos do Eu-detento. 2021. 80 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Regional de Blumenau. Blumenau, SC, 2021.

GADELHA, José Júlio. A máxima efetividade ao contraditório e a ampla defesa no processo administrativo disciplinar federal em busca da nulidade zero. 2022. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Brasília, 2022.

FERNANDES, Ana Raquel Aires Ribeiro. A eficiência e transparéncia na condução dos processos disciplinares nas universidades federais. 2021. 180 f. Dissertação (Mestrado em Administração Públicas) – Universidade Federal de Goiás. Aparecida de Goiana, 2021.

PACHECO, André. Aplicação dos Princípios do Novo Serviço Público do Processo Disciplinar a partir de case da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Poder

Judiciário de Santa Catarina’. 2021, 116pg. Dissertação de Mestrado Profissional do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo.** Tradução de Guido Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

SANTOS, Antônio Cesar dos. **Processos administrativos disciplinares e seus impactos na saúde do servidor público.** 2020. 102 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino em Saúde) – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Diamantina, MG, 2020.

SANTOS, Rodrigo Barbosa da Silva. Dissertação de Mestrado em Direito. **Custos de processos investigativos na Universidade de Brasília.** 2023.

SILVA, Mario Cesar Cajé. **O livro de ocorrências escolar como instrumento do poder disciplinar na escola a partir de uma abordagem Foucaultiana.** 2021. 125 f. Dissertação (Mestrado em) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2021.

SILVA, Elizangela. “**Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na gestão administrativa:** uma proposta para as Universidades Federais. 2023. 137 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Uberlândia, MG, 2023.

VACOVSK, Eduardo. **Boas Práticas de Governança Publica e análise de processos disciplinares decorrentes de assédio moral, instaurados no biênio 2018/2019 da ITFPR.** 2019. 89 f. Dissertação (Mestrado em Governança Pública e Planejamento) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2019.

VILAR, Peterson Rodrigues Macedo Vilar. “**Segurança Institucional e Violência:** o que nos revelam os dados na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). 2022. 150 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Gestão em Organizações Aprendentes) – Universidade Paraíba, 2022.